

RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO DIRETOR Nº 0001/2019

Aprova a adequação das regras de desconto do valor do aluguel de imóveis residenciais de propriedade da Fundação Universidade de Brasília (FUB) alugados por servidores docentes e técnico-administrativos e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2019, considerando o processo nº 23106.127607/2018-91,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder desconto de 20% no valor de referência do aluguel de imóveis residenciais de propriedade da FUB alugados por servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, se docente, ou de 40 horas semanais sem outro vínculo de emprego, se servidor técnico-administrativo, e em exercício na FUB.

Parágrafo único. Para usufruir do desconto de que trata o *caput* deste artigo, o servidor deverá comprovar que não possui imóvel residencial ou comercial destinado a uso residencial, edificado no Distrito Federal, mediante a apresentação de certidões negativas de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, emitidas em seu nome, em nome de seu cônjuge ou companheiro(a), dos filhos menores de 21 anos e de outros dependentes previstos em lei.

Art. 2º O desconto de que trata o artigo 1º será concedido desde que seja possível o desconto integral dos valores na folha de pagamento mensal do servidor.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo, não for possível o desconto em folha, ainda assim, poderá ser concedido o desconto de 20% (vinte por cento), ficando nesse caso, porém, vinculado às condições normais de garantia do contrato, a saber:

a) 2 fiadores, com renda de 3 vezes o valor da locação, e que um deles tenha imóvel próprio e quitado, no Distrito Federal e tenham ainda, condições cadastrais idôneas; ou

b) caução no valor de 3 vezes o valor do aluguel, por meio de depósito em conta poupança em banco oficial, indicado pela FUB.

Art. 3º O servidor classificado na lista de candidatos à ocupação de imóveis da FUB, elaborada pela Comissão Especial de Moradia (CEM/DAC), e ainda não convocado para firmar Termo de Ocupação, que optar por alugar imóvel nos termos desta Resolução, será excluído da lista e, caso deseje retornar, submeter-se-á aos critérios estabelecidos pelas normas pertinentes.

Art. 4º O desconto de que trata esta Resolução não é cumulativo com outros porventura já usufruídos por servidores docentes, técnico-administrativos e quaisquer outros ocupantes de imóveis residenciais da FUB destinados à locação.

Art. 5º A partir da data da publicação desta Resolução, os docentes e técnico-administrativos que respeitarem todos os requisitos poderão utilizar, pelo período máximo de 10 anos, o desconto de que trata esta Resolução, considerando o tempo de moradia nos casos de mudança de unidades.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá a necessidade da FUB conceder aos servidores que não fizeram uso do desconto, de que trata essa Resolução, o ressarcimento em pecúnia.

Art. 6º A cobrança da taxa de ocupação e/ou taxa de manutenção poderá ser feita por meio de boleto bancário, sem prejuízo do desconto que trata essa Resolução, nas seguintes situações:

- a) Servidor, cônjuge ou dependente portador de HIV;
- b) Servidor, cônjuge ou dependente estiver acometido de neoplasia maligna-câncer;
- c) Servidor, cônjuge ou dependente estiver em estágio terminal, em razão de doença grave;
- d) Servidor, cônjuge ou dependente que necessite de cuidados especiais;
- e) Para aquisição de moradia própria.

Parágrafo único - No caso da alínea "e", fica estipulado o prazo máximo de 6 meses.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução do Conselho Diretor n. 0002/2016 e demais disposições em contrário.

Márcia Abrahão Moura
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 21/03/2019, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3607855** e o código CRC **901C62B2**.